



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 16/08/2023  
1ª e 2ª votação / Ed. Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 16/08/2023  
Jose Amândio  
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 097 / 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INFANTIL DE ATENDIMENTO MULTIEDUCACIONAL DE ITAPIPOCA (CIAMI) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, na rede municipal de ensino de Itapipoca, o Centro Infantil de Atendimento Multieducacional de Itapipoca – CIAMI, que se destina ao acompanhamento especializado por equipe de multiprofissionais dos alunos das instituições de ensino da educação básica do Município de Itapipoca/CE em contraturno escolar, com o objetivo de desenvolver, implantar e executar um projeto multidisciplinar voltado para as crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único** - A faixa etária das crianças e adolescentes de atendimento será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O Centro Infantil de Atendimento Multieducacional de Itapipoca – CIAMI deverá desenvolver métodos especiais de ensino e acompanhamento para os alunos com transtornos psicológicos diversos, com ênfase no Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down, isto é, crianças com comprometimento intelectual e/ou cognitivo e vulnerabilidade social e emocional.

**Art. 3º** - O Centro Infantil de Atendimento Multieducacional de Itapipoca – CIAMI promoverá:





- I - atendimento psicossocial;
- II - atendimento médico capaz de contribuir para o planejamento terapêutico do educando e oferecer intervenções especializadas.
- III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV - ações de inclusão social;
- V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde e trabalho;
- VI - ações e programas que integrem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down em programas de educação e saúde;
- VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down em terapias com animais;
- VIII - Disponibilizar recursos, serviços e orientações ao corpo técnico/docente das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, quanto ao atendimento educacional especializado nas turmas comuns do ensino regular;
- IX - Orientar professores e equipe técnica, assegurando uma adequação de condutas e do fazer psicopedagógico;
- X - Avaliação diagnóstica, orientação às famílias e assessoria às escolas municipais, principalmente nas salas de Atendimento Educacional Especializado/AEE;

**Art. 4º** - O objetivo do **CENTRO INFANTIL DE ATENDIMENTO MULTIEDUCACIONAL DE ITAPIPOCA – CIAMI** é desenvolver, implantar e executar um projeto multidisciplinar municipal voltado para atendimento de todas as crianças e adolescentes da educação básica municipal, abordando todos os alunos da rede, especialmente os que apresentem necessidades especiais ou se encontrem em situação de vulnerabilidade, através de ações voltadas ao pleno desenvolvimento de suas habilidades, fomentando ações nas escolas, sensibilizando as famílias e a sociedade como um todo e ofertando acompanhamento multidisciplinar na área da saúde e da assistência social.

**Parágrafo Único** – Os objetivos específicos do projeto multidisciplinar são os seguintes:





- I - Capacitar os profissionais envolvidos no projeto e monitorar as atividades desenvolvidas;
- II - Garantir o acompanhamento das crianças e adolescentes;
- III - Garantir o acompanhamento e suporte dos profissionais da educação inseridos no contexto o do referido projeto;
- IV - Promover readaptação das crianças e adolescentes no contexto social e educacional;
- V - Melhorar a auto confiança, desenvolvendo e administrando suas habilidades;
- VI - Melhorar a qualidade de vida, criando vínculos afetivos através de convívio com pessoas que apresentam condições semelhantes;
- VII - Acompanhar os indicadores descritos no objeto do projeto, dando suporte aos profissionais que atendam esta demanda, implementando uma logística na rotina de atividades através de cronogramas e mapas de acompanhamento;
- VIII - Desenvolver ações voltadas para as crianças e adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade, através de atividades, tais como música, dança, prática de esportes, entre outras;
- IX - Fomentar ações nos espaços educacionais, com a finalidade de diminuir a evasão escolar;
- X - Fornecer relatórios mensais através de visitas e ações “in loco” nos espaços envolvidos.

**Art. 5º** - O CENTRO INFANTIL DE ATENDIMENTO MULTIEDUCACIONAL DE ITAPIPOCA – CIAMI é multisetorial, sendo coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação Básica, com apoio da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habilitação e demais secretarias que se fizer necessário para o cumprimento de seus objetivos.

**Art. 6º** - Para otimizar o Programa, a Secretaria de Educação Básica poderá firmar convênios e termos de parceria com o Poder Público em todas as suas instâncias, como



também firmar contratos com associações civis e empresas que atuam no ramo da educação para colaborar na execução do Programa.

**Art. 7º** - A Secretaria de Educação Básica deverá ter em seus quadros profissionais capacitados para o atendimento das crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down para que possa promover a inclusão social e evitando o bullying.

**Parágrafo Único** – Caberá à Secretaria de Educação Básica diante do número de matriculados avaliar a quantidade dos profissionais a serem contratados, através de processo seletivo público;

**Art. 8º** - O CENTRO INFANTIL DE ATENDIMENTO MULTIEDUCACIONAL DE ITAPIPOCA – CIAMI terá sede própria e contará com uma equipe multidisciplinar constituída pelos seguintes profissionais: fonoaudiólogo, fisioterapeuta, especialista psicomotricista, psicólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo, nutricionista, assistente social, médico neurologista e/ou neuropediatra e médico pediatra, que contarão com o apoio dos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Educação Básica poderá solicitar a cessão de servidores de outras secretarias para atuarem efetivamente ou temporariamente na execução do CENTRO INFANTIL DE ATENDIMENTO MULTIEDUCACIONAL DE ITAPIPOCA – CIAMI.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito do Município de Itapipoca, o Programa Censo de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares (família nuclear) e seu cadastramento com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico-étnico-cultural das pessoas com TEA e dos seus familiares, com vistas ao direcionamento das políticas públicas.

**Art. 10** - Com os dados obtidos por meio da realização do censo das pessoas com TEA, poderá ser elaborado um cadastro, que deverá conter:



- I - informações quantitativas sobre os graus de autismo pelos quais a pessoa com TEA foi acometida;
- II - informações necessárias para contribuir com a qualificação, a quantificação e a localização das pessoas com TEA e dos seus familiares;
- III - informações sobre o grau de escolaridade e o nível de renda;

**Art. 11** – O Programa Censo das Pessoas com TEA poderá ser realizado a cada quatro anos, devendo conter mecanismos de atualização mediante auto cadastramento.

**Art. 12** - O sistema de gerenciamento e mapeamento dos dados contemplará, em sua composição, ferramentas de pesquisa básica e de pesquisa ampla para manuseio pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, abrangendo os cruzamentos de informações quantitativas necessárias para a articulação e as formulações de políticas públicas.

**§1º** – As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down e suas famílias, para que se possa mensurar a evolução.

**§2º** – Os dados do Programa Censo da Pessoa com TEA poderão ser compartilhados com os demais órgãos públicos federais e estaduais, desde que justificada a necessidade pelo requerente, que assinará termo de responsabilidade quanto ao uso dos dados compartilhados.

**Art. 13** - A entidade responsável pela elaboração e pela execução do Programa Censo da Pessoa com TEA empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores, de forma a subsidiar a melhoria nas políticas públicas a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down.



**Art. 14** - Para viabilização e fiel execução das obrigações contidas nesta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal regulamentar e gerenciar a utilização dos recursos humanos e materiais necessários, bem como prever as respectivas destinações financeiras quando da elaboração dos orçamentos na área da Educação.

**Art. 15** - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município poderão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes e estratégias definidas nesta Lei a fim de viabilizar sua plena execução.

**Parágrafo único.** As estratégias definidas nesta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre entidades, podendo ser complementadas por mecanismos municipais de coordenação e colaboração recíproca.

**Art. 16** – O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber por Decreto Municipal.

**Art. 17** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações ornamentarias da Secretaria de Educação Básica, suplementadas se necessário.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze dias) do mês de agosto de 2023.

  
**Felipe Souza Pinheiro**  
Prefeito Municipal de Itapipoca





MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_/2023

Itapipoca-CE, 09 de agosto de 2023.

**Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca (CE)**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Itapipoca, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, que "*dispõe sobre a criação e implantação do Centro Infantil de Atendimento Multieducacional de Itapipoca (CIAMI) no âmbito do Município de Itapipoca, através da secretária de educação*".

O governo brasileiro publicou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), segundo a qual o indivíduo com TEA deve ser considerado uma Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais.

A publicação dessa Lei é resultado da luta de movimentos científicos e sociais, especialmente da luta de entidades e associações de pais de pessoas com TEA, que paulatinamente vêm conquistando direitos e construindo juntos conceitos que permitem a ampliação da compreensão acerca do Autismo, bem como apontam para a necessidade de uma atenção integral voltada para esse público.

Importa salientar que, para a efetividade da atenção integral à Pessoa com TEA, fazem-se necessárias ações articuladas da Atenção à Saúde, dos serviços de Proteção Social e, sobretudo, da Área de Educação.

O conceito de Autismo Infantil vem se modificando desde a sua categorização inicial, por volta dos anos de 1940, realizada por Leo Kanner, em 1943, e por Hans Asperger, em 1944. Atualmente, é compreendido como um transtorno do desenvolvimento de características bastante abrangentes, definido de acordo com critérios eminentemente clínicos, que afeta as crianças em diferentes graus, nas áreas de interação social, comunicação e comportamento.

Nesse ínterim, questões desvelam-se como peremptórias na atenção à Pessoa com TEA, sejam estas: a importância da detecção precoce dos sinais de desenvolvimento em crianças que podem estar futuramente associados ao TEA; a necessidade do diagnóstico diferencial; e a construção de uma rede de atenção, que possa dar conta de atender esse público por meio de um atendimento multidisciplinar o qual crie as condições adequadas para o desenvolvimento das capacidades de comunicação, comportamentais e pedagógicas.

Já a Lei nº 14.254/2021 dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem, disciplinado nos artigos 1º e 2º que o poder público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno





de aprendizagem, o acompanhamento integral compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde e que as escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) consiste em uma capacidade de concentração ruim e /ou excesso de atividade e impulsividade impróprias para a idade da criança que interferem no desempenho ou no desenvolvimento e a Síndrome de Down é um atraso no desenvolvimento, das funções motoras do corpo e das funções mentais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos artigos 58 e 59, oferece respaldo para que o ensino da Pessoa com Deficiência (e que apresenta necessidades educacionais especiais) seja ministrado no Ensino Regular, preferencialmente, mas também menciona que, quando não for possível a integração do aluno em Ensino Regular, essa poderá se dar em escolas ou serviços especializados.

Com isso, se faz necessário a criação do Centro Infantil de Atendimento Multieducacional de Itapipoca (CIAMI) que objetiva desenvolver, implantar e executar um projeto multidisciplinar municipal voltado para crianças e adolescentes da educação básica, com idade de 02 (dois) até menor de 12 (doze) anos, especialmente os que apresentem necessidades ou se encontrem em situação de vulnerabilidade, através de ações voltadas ao pleno desenvolvimento de suas habilidades, fomentando ações nas escolas, sensibilizando as famílias, a sociedade e ofertando acompanhamento multidisciplinar na área da educação, saúde e assistência social.

Com implantação do Centro Infantil de Atendimento Multieducacional de Itapipoca (CIAMI) nossas crianças e adolescentes receberão atendimento especializado de diversos profissionais, que cuidarão da saúde psicológica e social dos referidos alunos, possibilitando uma melhor aprendizagem para todos.

Assim, este Projeto de Lei, ao tencionar criar um Centro Infantil de Atendimento Multieducacional que ofereça educação complementar ou até mesmo suplementar às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down, visa não à segregação, mas sim à inclusão desse público na escola e na sociedade.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, com o objetivo de reconhecer a







PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

necessidade de implantação, enquanto política pública municipal, do Centro Infantil de Atendimento Multieducacional de Itapipoca com atendimento de profissionais que irão fazer o diagnóstico e tratamento das crianças e adolescentes para uma melhor inclusão na comunidade,

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três.

Atenciosamente,

**Felipe Souza Pinheiro**  
Prefeito Municipal de Itapipoca





**PARECER DO RELATOR Nº 89/2023**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 97/2023**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 16 de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 97/2023**

**RELATÓRIO**

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre a criação e implantação do Centro Infantil de Atendimento Multieducacional de Itapipoca (CIAMI) no âmbito do município de Itapipoca, através da Secretaria de Educação Básica e dá outras providências.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.


**CONCLUSÃO**

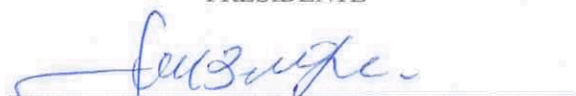
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 97/2023**


**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

  
JOSE CARLOS FERREIRA ROGERIO  
RELATOR

  
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA  
MEMBRO

  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 16 de agosto de 2023.